DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
Ano XXVII - N° 5.256
Sábado, Domingo e Segunda-feira,16, 17 e 18 de Junho de 2018

Homenagem ao Centro de Estudos e Assessoria Pedagógica

Presidida pelo vereador Euvaldo Jorge, a sessão especial foi requerida pelo vereador licenciado Joceval Rodrigues

Foto: Valdemiro Lopes



O Ceap, que está completando 25 anos, é uma organização não-governamental, sem fins lucrativos, ligada à Companhia de Jesus e formada por educadores jesuítas e leigos. A linha de atuação da instituição, que atende anualmente cerca de 1.500 pessoas, visa formar jovens e educadores, informa Joceval Rodrigues.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Câmara vota PL nº01/18 nesta segunda-feira (18)

Fotos: Antonio Queirós



Projeto de Lei Complementar está na Ordem do Dia, após tramitação nas comissões

O Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 01/1991, será votado na sessão ordinária da Câmara Municipal de Salvador, nesta segunda-feira (18), a partir das 14h30. A matéria está na Ordem do Dia e teve parecer favorável das comissões de Justiça, Finanças e Saúde, com votos em separado e propostas de emendas.

O projeto trata de gratificações para os servidores municipais, ajustes na concessão de licenças para tratamento de saúde, altera jornadas de trabalho, incentiva a capacitação e trata da progressão de carreira, entre outros aspectos.

ARTIGO — Paulo Câmara



SOS Rio Joanes

A sigla SOS, que se tornou um pedido de socorro reconhecido internacionalmente, foi a forma de comunicação criada pela Oscip Rio Limpo para buscar os caminhos da revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Joanes e se constituiu em tema de sessão especial na Câmara Municipal de Salvador, no último dia 6.

A bacia está inserida na APA Joanes-Ipitanga, respondendo pelo abastecimento de 40% da água de três dos sete municípios da Região Metropolitana. A situação do Rio Joanes é similar a muitos casos no Brasil. Ampliando a visão pela Bahia, encontramos a Bacia do Rio Salitre, afluente do Rio São Francisco que banha nove cidades, e a Bacia do Rio Almada, no Sul do estado, abrangendo oito municípios também em estado de degradação.

Como secretário de Assuntos Federativos da Presidência da República, cargo ocupado até março deste ano, pude coordenar a Conferência de Autoridades Locais e Regionais no 8º Fórum Mundial da Água, em Brasília. Na ocasião, conheci o Programa Cultivando Água Boa, premiado internacionalmente, que, com o apoio da Itaipu Binacional, atuou na Bacia Hidrográfica do Rio Paraná com 29 municípios e a população em torno de um milhão. Empregaram o Triple Bottom Line, que significa o tripé de sustentabilidade com aspectos sociais, ambientais e econômicos.

Às margens dos rios ficavam cultivos de soja, suinocultura, avicultura e outros, que contaminavam os rios por agrotóxicos e esgotos. Hoje, a bacia encontra-se recuperada. Esse programa uniu, além do esforço das políticas públicas e da participação da sociedade civil organizada, a comunidade local que foi congregada a entender que o seu envolvimento e comprometimento seriam fundamentais. Um dos fatores de sucesso foi a aplicação da educação ambiental como item mobilizador para a ação.

Cito esse exemplo replicado em outras localidades para dizer que o movimento SOS Rio Joanes caminha numa trilha promissora e traz esperança de dias melhores para a Região Metropolitana. A Carta do Rio Joanes produzida no seminário do dia 5 de abril deste ano, realizada pela Oscip Rio Limpo e com a curadoria do secretário de Planejamento de Lauro de Freitas, Mauro Cardim, se apresenta como estrutura facilitadora para o alcance dos objetivos. Como vereador de quatro mandatos, sempre estive preocupado com as questões do meio ambiente, apresentando o projeto IPTU Verde, já em funcionamento, cuja intenção é mudar o padrão das construções de Salvador na busca de economizar água e energia.

A ONU aponta que até 2050 existe a possibilidade de que 70% da população esteja vivendo nos centros urbanos, aumentando em 50% a demanda de água e outros serviços. Se hoje caminhamos para um estado de falência do ecossistema, o que faremos em 30 anos com o aumento da demanda dos serviços hídricos? O início da solução para resolver essa equação se encontra hoje e somos todos responsáveis. Precisamos nos unir e fortalecer formando elos, para que a Carta do Rio Joanes não seja apenas um documento, mas uma realidade.

Vereador Paulo Câmara (PSDB)

Câmara Municipal de Salvador
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Euvaldo Jorge
euvaldojorge@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
César Rasec
cesar.rasec@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara celebra o 25º aniversário do Ceap

Sessão especial requerida pelo vereador licenciado Joceval Rodrigues foi presidida por Euvaldo Jorge

Fotos: Valdemiro Lopes



Uma sessão especial realizada na Câmara Municipal de Salvador, na noite de quinta-feira (14), no Plenário Cosme de Farias, celebrou os 25 anos do Centro de Estudos e Assessoria Pedagógica (Ceap). Dirigido pelo vereador Euvaldo Jorge (PPS), o evento foi requerido pelo vereador licenciado Joceval Rodrigues, que integra a mesma legenda.

O Ceap é uma organização não-governamental, sem fins lucrativos, ligada à Companhia de Jesus e formada por educadores jesuítas e leigos. A linha de atuação da instituição, que atende anualmente cerca de 1.500 pessoas, visa formar jovens e educadores.



Ao justificar a homenagem, Joceval disse reconhecer o compromisso político-educativo, o carisma e a diversidade de ações formativas promovidas pelo Ceap em favor da articulação e emancipação das classes populares da cidade. “Não é fácil tratar de educação em um país onde se fala muito nos discursos que a educação é prioridade, mas, na prática, fica muito distante do que é prioridade”, observou Joceval, emocionado.

“É uma honra presidir a sessão desta noite, quando a estrela da festa é o Ceap”, declarou Euvaldo Jorge, afirmando dar continuidade à atenção ao Centro de Estudos na Casa.

NOITE DE GRATIDÃO

As ações do Ceap se materializam em projetos socioeducativos, oficinas formativas, assessorias pedagógicas, estabelecimento de parcerias interinstitucionais e cursos de curta, média e longa duração, nas modalidades presenciais físicas, semipresenciais e totalmente a distância, sob mediação digital em rede.



Além de Euvaldo e Joceval, formaram a mesa solene o padre Domingos Mianulli, fundador do Ceap; o professor e diretor do Ceap, Bruno Oliviatto; a professora Meire Rosa Ferreira Boaventura; e os integrantes do projeto Adoção Escolar Ceap, Caroline Santos e Gabriel Bonfim.

Ao relatar sua experiência, a jovem Caroline contou sobre a importância da ONG em sua formação. “Minha fala é baseada em uma palavra: gratidão. Antes eu tinha a capacidade de pensar, mas no que eu via em meu cotidiano. Ao entrar no Ceap eu vi que podia pensar mais além e isso foi fundamental para minha formação”, revelou.

Para o diretor Bruno, o Ceap ensina a valorizar o outro e é movido pelo oxigênio dos jovens. “Eles fazem a gente sonhar”, afirmou. Já o padre Domingos Mianulli, ao descrever seu sentimento diante da homenagem prestada pela Câmara, declarou: “Uma noite de gratidão”.





Acompanhe a Rádio Câmara na "palma da mão"

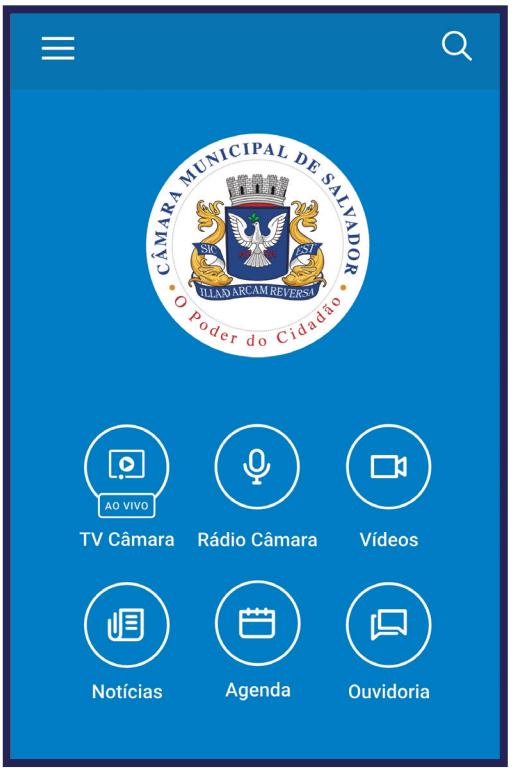
Aplicativo para celular apresenta também notícias, agenda, fotos e a programação da TV

A Rádio Câmara já está no ar. A programação da mais nova emissora da cidade está disponível em meio digital, através do novo aplicativo da Câmara Municipal de Salvador e do portal www.cms.ba.gov.br.

Além da rádio, o aplicativo da Câmara dá acesso à programação da TV, incluindo as transmissões ao vivo, a vídeos, notícias e à página da Ouvidoria. O software traz também a agenda de atividades da Casa, com a programação das sessões solenes, especiais e audiências públicas e debates. A ferramenta para IOS e Android está disponível gratuitamente nas lojas virtuais.

A implantação da Rádio Câmara foi possível após assinatura de acordo de cooperação com a Câmara dos Deputados. A emissora do Legislativo de Salvador chega ao ar com 14 programas produzidos pela equipe local.

Fazem parte da programação o Café Duplo, de segunda a quinta-feira, das 8h às 9h, ao vivo, com os jornalistas Victor Pinto e Mia Lopes e Política na Mesa, também ao vivo, com Osvaldo Lyra, Raul Monteiro e Lélia Dourado, de segunda a quinta-feira, sempre às 12h30. Na sexta, no mesmo horário, é transmitido o Entre Elas, comandado por Mia Lopes e Liana Cardoso. No mesmo dia, às 18h, Isabela Garrido apresenta o Madalenas.



Helio Ferreira sugere Estatuto dos Rodoviários

Ideia do vereador é que a regulamentação da categoria seja incluída no Planmob

"O que pretendemos é criar uma espécie de constituição da categoria, uma das mais impactadas pelo estresse do dia a dia, sobretudo do trânsito de Salvador que é um dos piores entre as capitais brasileiras". Assim o vereador Helio Ferreira (PCdoB), presidente da Comissão de Transporte da Câmara Municipal e do Sindicato dos Rodoviários, definiu a proposta de inclusão do Estatuto do Rodoviário no âmbito do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador (Planmob).

Fotos: Antonio Queirós



O Estatuto foi tema de audiência pública realizada na tarde de quinta-feira (14), no auditório do Centro de Cultura da Câmara, quando os rodoviários falaram sobre a importância da regulamentação da categoria que envolve cerca de 13 mil trabalhadores. O vereador defende a realização de outros sete debates sobre o Planmob, que terá validade superior a 30 anos, mas acredita que não haverá tempo para isso diante da "pressa" em aprová-lo, com votação prevista para o dia 4 de julho.



DECRETO

Segundo Helio Ferreira, entre as principais demandas de motoristas e cobradores está o enfrentamento à violência urbana. Ele aponta como da maior importância a implantação de um Programa Contra Estresse. Fábio Primo, presidente em exercício do Sindicato dos Rodoviários, protestou contra a falta de diálogo com a categoria: "Ninguém escuta os rodoviários, só recebemos críticas". Ele defendeu a integração em todos os modais para os rodoviários e o fim da dupla função nos ônibus seletivos, com os motoristas desempenhando também a tarefa de cobrar as passagens.

A vereadora Marta Rodrigues (PT) parabenizou a Comissão de Transporte pela iniciativa, diante da importância do Plano de Mobilidade. E alertou: "É preciso muita atenção, porque o Artigo 2º autoriza o prefeito a fazer o Plano por decreto, sem incorporar as contribuições das três oficinas realizadas".



Exposição coletiva Ciranda das Artes é lançada

Obras serão expostas no Centro de Cultura até o próximo dia 30

Fotos: Antonio Queirós







Começou na quinta-feira (14), no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador, a exposição coletiva Ciranda das Artes. Com participação de artistas plásticos e artesãos baianos, a exibição conta com diversos tipos de obras, como pinturas, esculturas e mosaicos, com foco na reciclagem.

Segundo o artista plástico Ivo Neto, a apresentação ajuda na divulgação do trabalho de muitos profissionais. "Temos aqui artistas de variadas vertentes e esse espaço ajuda para que nossas artes sejam expostas ao público", afirmou. A exibição, que tem colaboração do vereador Odiosvaldo Vigas (PDT), gestor do Centro de Cultura, fica no local até o dia 30 de junho.

ARTIGO

Felipe Lucas



Para além da arte e do belo

Já imaginou o que seria do mundo sem a arte? O trânsito estressante, a fumaça escura da poluição, os desagradáveis barulhos urbanos das buzinas e dos carros de sons, os pescoços curvos cutucando celulares ou os muitos afazeres diários que nos roubam o tempo de apreciar um pôr do sol não podem nos deixar passar pela vida sem que tiremos um tempo para apreciarmos e valorizarmos as boas coisas que nos cercam e trazem conforto ao cotidiano.

Usar as mãos para dar formosidade ao mundo é uma dádiva inigualável: é isso que faz um artesão. Fazer artesanato é ter o dom de transformar um velho jornal, um filtro de papel usado, uma palha de bananeira ou uma vasilha plástica descartada em obras tão deslumbrantes que nos encantam pela beleza e nos impressionam pela matéria-prima utilizada. Ser artesão é isso, é imprimir arte àquilo que o resto da humanidade vê como "material dispensável".

Cada obra é única, autêntica e carrega o espírito daquele que a modelou. O artesão precisa reconhecer sua própria história em suas peças, porque o artesanato traz em si um significado social, uma manifestação antropológica. Fazer artesanato é perpetuar a identidade de um povo na arte, é expressar crenças, valores e costumes de uma gente numa obra que parece estática, mas conta toda uma história.

Por isso, um artesão é mais do que um artista capaz de nos fazer esquecer o feio do cotidiano. É também um cuidador e preservador do meio ambiente, já que fazer artesanato requer, por si, consciência da necessidade de preservação e cuidado com a natureza... O artesanato é a arte popular mais completa e original que existe.

Velemos para que as novas e futuras gerações não deixem cessar o ofício do artesanato. Cada vez que um artesão pega sua matéria-prima para modelar, ele apaga das nossas vistas a feia fumaça, os barulhos desagradáveis e tudo aquilo que nos pesa o dia, porque, na sua arte, o artesão nos mostra que o mundo pode, sim, ser muito bonito e que o artesanato está além do belo.

Felipe Lucas (MDB)
Vereador de Salvador
Membro da Comissão de Cultura da Câmara Municipal

Edvaldo Brito faz avaliação da Constituição de 1988

Na abertura do 27º Congresso de Direito, vereador mostrou avanços e retrocessos da legislação

O vereador e jurista Edvaldo Brito (PSD) foi o responsável pela abertura do 27º Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (Conpedi), na noite de quarta-feira (13), na Pupileira, em Nazaré. Para uma plateia de mais de mil participantes de todo o país o parlamentar apresentou a palestra "Avanços e retrocessos da Constituição de 1988".

Fotos: Assessoria do vereador



Vereador Edvaldo Brito apresentou a palestra "Avanços e retrocessos da Constituição de 1988"

Edvaldo Brito analisou a Carta Magna do país e mostrou o que deve ser celebrado e o que a sociedade deve se esforçar para mudar. Inicialmente, criticou os membros da Assembleia Constituinte de 1986, que, na sua opinião, não poderiam ter sido de partidos políticos.

"Deveriam ser exclusivos e se dissolver logo após a tarefa concluída. A assembleia não era formada somente por pessoas eleitas pelo povo, havia inclusive senadores biônicos. Cada membro colocando seus interesses, num salve-se quem puder", disse o palestrante.



AVANÇOS

Para o vereador, essa é a principal causa do surgimento "de uma Constituição praticamente provisória, que hoje tem 99 emendas e 162 leis complementares". Edvaldo Brito, contudo, destaca os avanços proporcionados pela lei. "Principalmente do caso da teoria jurídico penal da autoria, como aplicada no julgamento do Mensalão, da inconstitucionalidade das leis municipais, da questão das células-tronco, do racismo, da interrupção da gravidez do anencéfalo, da homoafetividade e do nepotismo", pontuou.

O legislador aponta ainda que há retrocessos na lei. "Na questão da modulação, o efeito vinculante e as decisões monocráticas dos ministros do Supremo", esclareceu Brito. O vereador defende que é preciso ser revista a função do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e conclamou os brasileiros a lutarem sempre pela democracia. "Pode não ser o regime de governo perfeito, mas é o melhor que nós temos e devemos lutar para que não haja retrocessos", avaliou.

Universitários visitam Memorial da Câmara

Estudantes da UEFS conheceram obras históricas do Paço Municipal



Foto: Antonio Queirós



O Memorial da Câmara Municipal de Salvador recebeu na tarde desta quinta-feira (14) a visita de 25 estudantes da Universidade Estadual de Feira de Santana. Liderados por Fabiana Paixão Viana, professora de Estudos Afro-Brasileiros da UEFS, alunos dos cursos de História e Educação Física tiveram a oportunidade de conhecer a história do Paço Municipal e suas obras.

Segundo Fabiana, a Câmara tem grande importância histórica e a visita é uma forma de aproximar os estudantes do que lhes é ensinado na disciplina. "A importância desse prédio para Salvador é enorme e trazê-los para essa visitação é uma forma deles terem uma vivência prática de tudo aquilo que aprendem em sala de aula", destacou.

Aula sobre fluxo de proposições encerra Curso de Elaboração de Projetos

Atividade para assessores contou com presença da diretora da Escola do Legislativo, vereadora Marta Rodrigues

"Foi um prazer estar com vocês nesses quatro dias, participando desse curso, que tem entre seus vários objetivos garantir o bom funcionamento desta Casa na sua parte técnica e jurídica, dando suporte e segurança", afirmou a diretora da Escola do Legislativo, vereadora Marta Rodrigues (PT) no último dia do Curso de Elaboração de Projetos.

Fotos: Reginaldo Ipê



Marta Rodrigues no encerramento do curso para assessores

Iniciada no último dia 7, a atividade foi encerrada na manhã desta sexta-feira (15), na Sala de Treinamento da Câmara. Nesse módulo, a capacitação dirigida a assessores parlamentares teve como foco o fluxo das proposições, abordando desde a apresentação do projeto junto à Mesa Diretora até a apreciação em plenário, onde ocorre a votação.



"Analisamos os procedimentos prévios para publicação de atos no Diário Oficial, além de especificar sobre a tramitação, com orientações sobre por quais comissões cada projeto deve passar. Deixamos clara a atribuição de cada setor organizacional da Câmara para que os assessores saibam aonde se dirigir e como proceder em relação aos projetos apresentados", afirmou o palestrante e assessor legislativo do setor de Coordenação de Comissões da Casa, Arthur Calvetti.

CONTINUIDADE

Ainda de acordo com o assessor, a apresentação foi uma sequência direta da aula ocorrida na tarde de quinta-feira (14). "Definimos o que são as proposições, diferenciando os projetos de lei, de execução, decretos legislativos, lei complementar e propostas de emenda a leis. Na aula de hoje, expusemos quais são os caminhos que esses projetos percorrem", afirmou Arthur Calvetti.

A aula de encerramento da Escola do Legislativo da Câmara também contou com palestra do supervisor do setor de Análise e Pesquisa, Wagner Amorim.

Audiometria pode passar a ser obrigatória em escolas

Proposição do vereador Luiz Carlos visa a prevenção da perda auditiva em crianças e adolescentes

"Se essa geração continuar a se expor a níveis muito elevados de ruído, provavelmente apresentará perda de audição entre 30 e 40 anos". A afirmação é do vereador Luiz Carlos (PRB), autor de projeto de lei que institui a obrigatoriedade da realização anual de audiometria em todos os estudantes da rede municipal de ensino de Salvador.

Na justificativa do Projeto de Lei nº 160/18, o vereador cita dados de estudo da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FM-USP) que apontam que hábitos de adolescentes, como o uso diário de fones de ouvido e a frequência em lugares barulhentos, têm contribuído para a prevalência de zumbido nos ouvidos. "É importante que a prevenção da perda auditiva ocorra ainda nos primeiros anos de vida e que esse acompanhamento seja constante", afirmou o vereador.

De acordo com o texto do projeto de lei, o teste deverá ser realizado por profissionais habilitados que façam parte do quadro de servidores público ou cedido por meio de convênios com instituições de saúde. Se o estudante não alcançar o limite considerado normal no teste de audição, os pais ou responsáveis deverão ser comunicados para atendimento mais detalhado.

Os diretores de escolas deverão ceder os resultados dos exames individuais para à Secretaria Municipal de Saúde, para que seja criado um banco de dados eletrônico. Pesquisadores poderão ter acesso às informações desde que preservadas as identidades dos indivíduos.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Luiz Carlos

Ainda conforme o projeto, as instituições da rede municipal de ensino poderão convidar profissionais habilitados para realizar palestras sobre o tema. Deverão ser afixados em local visível um informativo que trate dos riscos do uso excessivo de fones de ouvido.

CÂMARA MUNICIPAL

42ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 19 DE JUNHO DE 2018 - 14h30min.

1 – EXPEDIENTE

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Oposição:

2 – REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PT	05′
4	Podemos	02′
5	PMDB	02′
6	PCdoB	05′
7	PV	07′
8	PMB	02′
9	PPS	05′
10	DEM	07′
11	PSD	02′
12	PHS	02′
13	PRB	02′
14	PSDB	02′
15	PSOL	02′
16	SD	02′
17	PTB	02′

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 74/18.....Aplauso ao ato da cabo Kátia Sastre, da Polícia Militar, que evitou um assalto a uma escola de ensino infantil.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ALEXANDRE ALELUIA

REQUERIMENTO Nº 145/18.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, no dia 23 de agosto de 2018, às 19 horas, em comemoração ao Dia do Soldado – em homenagem ao Patrono do Exército Brasileiro Duque de Caxias.
Discussão única – Votação
Autor: vereador TEO SENNA

REQUERIMENTO Nº 146/18.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial homenagem aos 30 anos da UNEGRO, a ser realizada em data e horário a serem posteriormente definidos.
Discussão única – Votação
Autor: vereador SILVIO HUMBERTO

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 13 de junho de 2018.

MOÇÃO Nº 74/18.....Aplauso ao ato da cabo Kátia Sastre, da Polícia Militar, que evitou um assalto a uma escola de ensino infantil.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ALEXANDRE ALELUIA

REQUERIMENTO Nº 145/18.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, no dia 23 de agosto de 2018, às 19 horas, em comemoração ao Dia do Soldado – em homenagem ao Patrono do Exército Brasileiro Duque de Caxias.
Discussão única – Votação
Autor: vereador TEO SENNA

REQUERIMENTO Nº 146/18.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial homenagem aos 30 anos da UNEGRO, a ser realizada em data e horário a serem posteriormente definidos.
Discussão única – Votação
Autor: vereador SILVIO HUMBERTO

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 14 de junho de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 167/18

DENOMINA ALAMEDA DO SANDALO, UM LOGRADOURO PÚBLICO DESTA CIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Alameda Do Sândalo o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.

Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2018.

Ireuda Silva
Vereadora

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador www.facebook.com/camaradesalvador

JUSTIFICATIVA

Após a construção da Alameda do Sandalo, localizada na Vila Nova Esperança, próximo ao mercado Gbarbosa, no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado.

Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança - ABCOVE, foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.

É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.

É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.

As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.

Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.

Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2018.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº 168/18

DENOMINA ALAMEDA JEQUITIBÁ REI, UM LOGRADOURO PÚBLICO DESTA CIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Alameda Jequitibá Rei o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.

Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2018.

Ireuda Silva
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Após a construção da Alameda Jequitibá Rei, localizada na Vila Nova Esperança, próximo ao mercado Gbarbosa, no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado.

Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança - ABCOVE, foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.

É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.

É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.

As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.

Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.

Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2018.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº 169/18

DENOMINA ALAMEDA BEM QUERER, UM LOGRADOURO PÚBLICO DESTA CIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Alameda Bem Querer o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.

Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2018.

Ireuda Silva
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Após a construção da Alameda Bem Querer, localizada na Vila Nova Esperança, próximo ao mercado Gbarbosa, no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado.

Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança - ABCOVE, foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.

É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.

É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.

As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.

Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.

Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2018.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº 170/18

DENOMINA ALAMEDA VIDEIRA, UM LOGRADOURO PÚBLICO DESTA CIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Alameda Videira o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.

Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2018.

Ireuda Silva
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Após a construção da Alameda Videira, localizada na Vila Nova Esperança, próximo ao mercado Gbarbosa, no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado.

Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança - ABCOVE, foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.

É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.

É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.

As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.

Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.

Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2018.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº 171/18

DENOMINA ALAMEDA AMOREIRA, UM LOGRADOURO PÚBLICO DESTA CIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Alameda Amoreira o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.

Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2018.

Ireuda Silva
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Após a construção da Alameda Amoreira, localizada na Vila Nova Esperança, próximo ao mercado Gbarbosa, no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado.

Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança - ABCOVE, foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.

É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.

É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.

As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.

Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.

Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2018.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº 172/18

DENOMINA ALAMEDA GARÇA REAL, UM LOGRADOURO PÚBLICO DESTA CIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Alameda Garça Real o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.

Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2018.

Ireuda Silva
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Após a construção da Alameda Garça Real, localizada na Vila Nova Esperança, próximo ao mercado Gbarbosa, no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado.

Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança - ABCOVE, foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.

É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.

É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.

As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.

Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.

Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2018.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº 173/18

DENOMINA ALAMEDA DO COLEIRINHO, UM LOGRADOURO PÚBLICO DESTA CIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Alameda do Coleirinho o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.

Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2018.

Ireuda Silva
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Após a construção da Alameda do Coleirinho, localizada na Vila Nova Esperança, próximo ao mercado Gbarbosa, no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado.

Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança - ABCOVE, foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.

É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.

É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.

As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.

Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.

Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2018.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº 174/18

DENOMINA ALAMEDA DO PITIGUARI, UM LOGRADOURO PÚBLICO DESTA CIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Alameda do Pitiguari o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.

Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2018.

Ireuda Silva
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Após a construção da Alameda do Pitiguari, localizada na Vila Nova Esperança, próximo ao mercado Gbarbosa, no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado.

Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança - ABCOVE, foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.

É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.

É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.

As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.

Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.

Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2018.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº 175/18

DENOMINA ALAMEDA SABIÁ DO CAMPO, UM LOGRADOURO PÚBLICO DESTA CIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Alameda Sabiá do Campo o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.

Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2018.

Ireuda Silva
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Após a construção da Alameda Sabiá do Campo, localizada na Vila Nova Esperança, próximo ao mercado Gbarbosa, no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado.

Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança - ABCOVE, foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.

É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.

É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.

As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.

Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.

Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2018.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº 176/18

DENOMINA ALAMEDA ROMANZEIRO, UM LOGRADOURO PÚBLICO DESTA CIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Alameda Romanzeiro o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.

Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2018.

Ireuda Silva
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Após a construção da Alameda Romanzeiro, localizada na Vila Nova Esperança, próximo ao mercado Gbarbosa, no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado.

Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança - ABCOVE, foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.

É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.

É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.

As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.

Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.

Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2018.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº 177 /2018

"Denomina de **DELSUC MOSCOSO,** um logradouro público desta Cidade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. O logradouro nº, que tem início, codlog nº, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X –, Y –, Folha Sicad, passa a ser denominado **DELSUC MOSCOSO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.

Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, de junho de 2018.

Leo Prates
Vereador

JUSTIFICATIVA

DELSUC MOSCOSO nasceu em abril de 1889, na cidade de Andaraí, na Chapada Diamantina, filho do coronel e fazendeiro José Balduíno de Oliveira e de D. Amélia Moscoso de Oliveira.

Formado em engenharia civil, era casado com D. Edith Mata Pires de Oliveira, com a qual teve três filhos, Waldeliz, Walter e Wanda.

Dr. DELSUC MOSCOSO, foi prefeito de Itaberaba de 1931 a 1934, oportunidade em que, revolucionou o município, colocando a sua primeira energia elétrica, calçou a primeira rua, edificou e instalou o seu primeiro Prédio Escolar, construiu o grande açude Juracy Magalhães e inúmeras outras realizações, exerceu também, o cargo de Diretor de Estrada de Ferro de Nazaré, aonde protagonizou uma administração auspiciosa neste Órgão da Leste Brasileira. Foi Dr. DELSUC MOSCOSO, Secretário Estadual de Viação e Obras Públicas, nos governos dos governadores Landulfho Alves e Régis Pacheco. Durante esses dois períodos como Secretário de Governo, construiu através da Secretaria de Viação e Obras Públicas, algumas obras importantes para a nossa Bahia, como: O Instituto de Educação Isaías Alves (ICEA), a barragem do rio Joanes que abastece Salvador, o prédio da Secretaria de Segurança na Piedade, a edificação das instalações da Faculdade de Agronomia em Cruz das Almas, assim como, interligou, através da implementação de arrojado e futurista plano viário do Estado da Bahia, os 120 municípios que haviam na época, através de rodovias estaduais, sem dúvidas um marco a ser reconhecido pela história.

F-PL-010-02

Foi posto o nome de Dr. DELSUC MOSCOSO, em um vapor no Rio São Francisco, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados por ele ao rio e à sua navegação, dentre muitas outras realizações. Faleceu Dr. DELSUC MOSCOSO, em 1972, deixando um marco considerável de realizações, a serem registrado pela história.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos.

Sala das Sessões, de junho de 2018.

Leo Prates
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Salvador

Assinatura dos Vereadores referente ao Projeto de Resolução que Acrescenta dispositivos à Resolução 910/1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador), acerca das honrarias.

Aladilde Souza
Alexandre Aleluia
Alfredo Mangueira
Ana Rita Tavares
Beca
Carlos Muniz
Cátia Rodrigues
Cezar Leite
Daniel Rios
Duda Sanches
Edvaldo Brito
Euvaldo Jorge
Fábio Souza
Felipe Lucas
Helio Ferreira
Henrique Carballal
Hilton Coelho
Igor Kannário
Ireuda Silva
J. Carlos Filho

Assinatura dos Vereadores referente ao Projeto de Resolução que Acrescenta dispositivos à Resolução 910/1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador), acerca das honrarias.

José Trindade
Kiki Bispo
Leo Prates
Luiz Carlos
Marcelle Moraes
Marta Rodrigues
Maurício Trindade
Moisés Rocha
Odiosvaldo Vigas
Orlando Palhinha
Uziel Bueno
Paulo Câmara
Paulo M. Júnior
Ricardo Almeida
Rogéria Santos
Sabá
Silvio Humberto
Suíca
Teo Senna
Tiago Correia
Toinho Carolino
Vado

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 54 / 18

Acrescenta dispositivos à Resolução 910/1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador), acerca das honrarias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescentados o inciso VIII e o §4º ao artigo 203 da Resolução 910/1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador), ficando com a seguinte redação:

"VIII - Medalha Heley de Abreu Silva Batista."

"§4º A Medalha Heley de Abreu Silva Batista será concedida às pessoas que tenham feito relevantes atos de proteção a crianças ou que prestem ou tenham prestado grandes serviços em prol de crianças"

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Sala das Sessões, em 6 de junho de 2018.

Lorena Brandão
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Heley de Abreu Silva Batista foi professora de uma creche em Janaúba, interior de Minas Gerais, onde aconteceu um incêndio causado pelo segurança do local, que resultou em várias vítimas, a maioria delas crianças.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

A professora, que tinha 43 anos, tentou enfrentar o segurança e impedir que ele jogasse álcool e fogo nas crianças. Ela teve 90% do seu corpo queimado, e faleceu após duas paradas cardíacas.

É inegável a coragem e o dever de cuidado e amor que Heley tinha pelas crianças, sendo capaz de arriscar sua própria vida em favor delas.

O presente projeto busca honrar todos aqueles que prestam ou prestaram trabalhos relevantes em favor das crianças, contribuindo para um futuro melhor da sociedade.

Diante do exposto, conto com meus pares para a aprovação da presente revolução.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 2018.

Lorena Brandão
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº195/2018

Considerando que o instituto de **REVISÃO GERAL ANUAL** se destina, sobretudo, a reavaliação das condições de vencimento e do poder aquisitivo dos servidores públicos, possibilitando recomposição nominal em razão da evolução dos preços de bens de consumo e serviços.

Considerando que o art. 37, X, da Constituição Federal de 1988 (CF/88) preleciona o claro dever do Chefe do Poder Executivo de assegurar a **REVISÃO GERAL ANUAL** da remuneração dos servidores públicos, sempre em mesma data e ausente distinção de índices:

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> *(...)*
>
> *X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices."*

Considerando que, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, a Excelsa Suprema Corte, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 2.061-7/DF, julgou parcialmente procedente o pedido formulado de "assentar a mora do Poder Executivo no encaminhamento do projeto previsto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, e determinar a ciência àquele a quem cabe a iniciativa do projeto, ou seja ao Chefe do Poder Executivo".

Considerando a iminência de achatamento pecuniário incompatível com a relação jurídica de cunho administrativo e que, ante esta inércia do Poder Executivo, os servidores perceberão rendimentos os quais não possibilitam a manutenção de sua qualidade de vida, podendo, inclusive, haver redução de seu poder aquisitivo.

PROJETO DE INDICAÇÃO

Considerando a declarada inconstitucionalidade da omissão do Poder Executivo em assegurar o supramencionado direito, assevera o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello:

> *"(...) se o Estado, devendo agir, por imposição legal, não agiu ou o fez deficientemente, comportando-se abaixo dos padrões legais que normalmente deveriam caracterizá-lo, responde por esta incúria, negligência ou deficiência, que traduzem um ilícito ensejador do dano não evitado quando, de direito, devia sê-lo. Também não o socorre eventual incúria em ajustar-se aos padrões devidos. Reversamente, descabe responsabilizá-lo se, não obstante atuação compatível com as possibilidades de um serviço normalmente organizado e eficiente, não lhe foi possível impedir o evento danoso gerado por força (humana ou material) alheia. (...) É corretíssima, portanto, a posição sempre e de há muitos lustros sustentada pelo Prof. Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, segundo quem a responsabilidade do Estado é objetiva no caso de comportamento danoso comissivo e subjetiva no caso de comportamento omissivo.*

Considerando, não obstante, que este ato omissivo, sem a apresentação de quaisquer justificativas plausíveis, encontra tipicidade no art. 11, II, da Lei Federal nº 8.249/92 (Lei de Improbidade Administrativa):

> *"Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:*
>
> *II – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;*

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Rui Costa dos Santos, Governador do Estado da Bahia, que cumpra a obrigação constitucional positivada no art. 37, X, e envie a projeto de lei a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia que reponha a perda salarial dos servidores públicos.

Salvador, 13 de junho de 2018

ALADILCE SOUZA
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº196/2018

Considerando que o instituto de **REVISÃO GERAL ANUAL** se destina, sobretudo, a reavaliação das condições de vencimento e do poder aquisitivo dos servidores públicos, possibilitando recomposição nominal em razão da evolução dos preços de bens de consumo e serviços.

Considerando que o art. 37, X, da Constituição Federal de 1988 (CF/88) preleciona o claro dever do Chefe do Poder Executivo de assegurar a **REVISÃO GERAL ANUAL** da remuneração dos servidores públicos, sempre em mesma data e ausente distinção de índices:

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> *(...)*
>
> *X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices."*

Considerando que, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, a Excelsa Suprema Corte, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 2.061-7/DF, julgou parcialmente procedente o pedido formulado de "assentar a mora do Poder Executivo no encaminhamento do projeto previsto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, e determinar a ciência àquele a quem cabe a iniciativa do projeto, ou seja ao Chefe do Poder Executivo".

Considerando a iminência de achatamento pecuniário incompatível com a relação jurídica de cunho administrativo e que, ante esta inércia do Poder Executivo, os servidores perceberão rendimentos os quais não possibilitam a manutenção de sua qualidade de vida, podendo, inclusive, haver redução de seu poder aquisitivo.

F-PL-014-02

1

PROJETO DE INDICAÇÃO

Considerando a declarada inconstitucionalidade da omissão do Poder Executivo em assegurar o supramencionado direito, assevera o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello:

> *"(...) se o Estado, devendo agir, por imposição legal, não agiu ou o fez deficientemente, comportando-se abaixo dos padrões legais que normalmente deveriam caracterizá-lo, responde por esta incúria, negligência ou deficiência, que traduzem um ilícito ensejador do dano não evitado quando, de direito, devia sê-lo. Também não o socorre eventual incúria em ajustar-se aos padrões devidos. Reversamente, descabe responsabilizá-lo se, não obstante atuação compatível com as possibilidades de um serviço normalmente organizado e eficiente, não lhe foi possível impedir o evento danoso gerado por força (humana ou material) alheia. (...) É corretíssima, portanto, a posição sempre e de há muitos lustros sustentada pelo Prof. Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, segundo quem a responsabilidade do Estado é objetiva no caso de comportamento danoso comissivo e subjetiva no caso de comportamento omissivo.*

Considerando, não obstante, que este ato omissivo, sem a apresentação de quaisquer justificativas plausíveis, encontra tipicidade no art. 11, II, da Lei Federal nº 8.249/92 (Lei de Improbidade Administrativa):

> *"Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:*
>
> *II – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;*

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Antônio Carlos Magalhães Neto, Prefeito da Cidade de Salvador, que cumpra a obrigação constitucional positivada no art. 37, X, e envie a projeto de lei a Câmara Municipal de Salvador que reponha a perda salarial dos servidores públicos.

Salvador, 13 de junho de 2018

ALADILCE SOUZA
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 197/18

Considerado a previsão do § 3º, do artigo 98, da Lei nº 8.112/1990 que prevê a concessão de horário especial para os servidores que tenham cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência;

Considerando o Decreto nº 3.298/1999 que regulamenta a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, que obriga às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico;

Considerando os termos da Resolução nº 230/2016 do Conselho Nacional de Justiça que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e seus serviços auxiliares, nos artigos 29 a 32;

Considerando o que dispõe a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), lei nº 13.146/2015; que conceitua em seu artigo 2º "pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas";

Considerando que no município existe a Lei nº 3.624, de 21 de maio de 1986 que reduz a carga horária de trabalho para servidores municipais que tenham um ou mais filhos portadores de deficiência física, mental, auditiva e visual.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR INDICA:

Ao Exmo. Senhor Prefeito desta Capital Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que realize os procedimentos necessários para a regulamentação da Lei Municipal nº 3.624 de 21 de maio de 1986 bem como, modificação da mesma para que amplie os direitos dos servidores que tenham cônjuge ou dependente com deficiência.

Salvador, 12 de junho de 2018.

SÍLVIO HUMBERTO
Vereador – PSB

1

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 24/2018

AUTOR DO PROJETO: José Trindade

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição de restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praia, ambulantes e estabelecimentos similares a usarem e fornecerem canudos, exceto se produzidos exclusivamente de papel biodegradável ou outro material totalmente reciclável ou reutilizável"

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Trindade, dispõe sobre a proibição de restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praia, ambulantes e estabelecimentos similares a usarem e fornecerem canudos, exceto se produzidos exclusivamente de papel biodegradável ou outro material totalmente reciclável ou reutilizável.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, inciso II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição, que dispõe sobre a proibição de restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praia, ambulantes e estabelecimentos similares a usarem e fornecerem canudos, exceto se produzidos exclusivamente de papel biodegradável ou outro material totalmente reciclável ou reutilizável, a Câmara Municipal de Salvador é incompetente para legislar sobre a matéria tratada no projeto de lei em comento, pois, como afirma o artigo 24, V da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre a matéria. Leia-se, abaixo, o teor da referida norma constitucional:

> "Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
> V - produção e consumo; "

O Projeto, submetido a análise, está criando direito ao consumidor, o que pela Constituição Federal não é atribuição desta casa legislativa, já que a competência restringe-se, expressamente, à União, Estados e Distrito Federal, a legislarem concorrentemente.

Desse modo, também, não se vislumbra a possibilidade de aplicação do artigo 30, I, da Constituição Federal, cujo teor é o seguinte:

> "Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

1

Isso porque, como ensina a doutrina João Lopes Guimarães: "O Município tem competência para legislar sobre questões de 'interesse local', compreendendo-se por interesse local toda matéria que seja de preponderante relevância para o Município, em relação à União e ao Estado".

Por fim, impende acrescentar que a presente proposição fere o artigo 170, *caput*, Constituição Federal, pois a ordem econômica nacional encontra-se fundada na livre iniciativa e esta é a liberdade dos indivíduos de empreender conforme suas convicções e necessidades, sem desnecessárias intervenções do Estado em suas atividades comercias.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 24/2018.**

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Recebido em 30.04.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 27/2018

AUTOR DO PROJETO: Beca

EMENTA: "Institui o "Selo Cidade Linda", no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências"

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Beca, visa instituir o "Selo Cidade Linda", no âmbito do Município de Salvador, e dar outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, inciso II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição que visa instituir o "Selo Cidade Linda", no âmbito do Município de Salvador, e dar outras providências, constata-se que o Projeto em análise impõe ações e cria obrigação para o Município, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos legais e requisitos definidos no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 27/2018.**

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Suica

Recebido em 04.06.18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 38/2018

AUTOR DO PROJETO: José Trindade

EMENTA: "Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade predial e Territorial (IPTU) aos imóveis alugados para templos religiosos e utilizados para cultos"

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador José Trindade, dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade predial e Territorial (IPTU) aos imóveis alugados para templos religiosos e utilizados para cultos.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, inciso II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição, que dispõe sobre a isenção do pagamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial (IPTU) aos imóveis alugados para templos religiosos e utilizados para cultos, verifica-se que não foi observada a boa técnica legislativa, uma vez que há a previsão dos incisos VIII e XII do artigo 83, da Lei Municipal 7.186/2016 (Código Tributário Municipal) e suas alterações, os quais trazem matérias que isentam os templos religiosos de IPTU e, no item Constituição anotada no site do STF, consta julgamentos do RE 578.562 e o RE 325.822, em que veda a incidência de tributação sobre templos religiosos. Além disso, foi editada a Instrução Normativa SEFAZ/DRM nº 25/2016, que estabelece os procedimentos de reconhecimento de isenções tributárias para entidades religiosas, especialmente no artigo 2º, § único, inciso III, contemplando a matéria disciplinada no projeto de lei em tela, da seguinte forma:

> "Art. 2º A imunidade e a isenção previstas nesta Instrução Normativa somente serão aplicadas ao patrimônio diretamente relacionado às finalidades essenciais dos templos.
> Parágrafo único. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se patrimônio diretamente relacionado às finalidades essenciais:
> [...] III - os imóveis de propriedade dos templos de qualquer culto, ainda que as atividades neles praticadas não estejam relacionadas com as finalidades essenciais, desde que fique comprovado pelo requerente que os rendimentos dessas atividades ou o aluguel decorrente de locação imobiliária, a terceiros, são empregados integralmente na atividade principal, mantendo-se contabilidade comprobatória para eventual fiscalização".

A título de informação, identificou-se que este assunto já foi proposto pelo edil epigrafado, através do Projeto de Lei nº 469/2017, tendo recebido parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Portanto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 38/2018.**

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Suica

Recebido em 04.06.18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 302/2017

AUTOR: Vereador Igor Kannário

EMENTA: "Denomina de Rua Ederaldo Gentil, um logradouro público desta Cidade"

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a SEDUR - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo informou que todos os logradouros públicos nas adjacências da Avenida Orlando Gomes já foram cadastrados/reconhecidos e instituídos por lei. Ademais, a SEDUR ainda informa que a legislação vigente não permite a substituição de nomes, salvo nas situações previstas nesta mesma legislação.

Diante do acima exposto opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 302/2017.

É o Parecer.

Sala das Comissões, de março de 2018.

Alfredo Mangueira
Paulo Magalhães Júnior
Alexandre Aleluia
Aladilce Souza
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recebido em 07.05.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 427/2017

AUTOR: Vereador Hilton Coelho

EMENTA: "Altera a denominação de logradouro público, que passa a se chamar Praça Ivana Chastinet".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a SEDUR- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, informou que a legislação vigente não permite a substituição de nomes, salvo nas situações previstas nesta mesma legislação.

Diante do acima exposto opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 427/2017.
É o Parecer.

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira
Lorena Brandão
Aladilce Souza
Alexandre Aleluia
J. Carlos Filho
Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recebido em 09.05.18

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR.
MAT. 6066

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI --- N.º 514/2017

AUTORA DO PROJETO VEREADORA IREUDA SILVA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Altera o Art. 1º e 2 § 2º da Lei nº 5978 de 2001 e dá outras providencias"

PARECER

Com o avanço da TI, reduziu –se drasticamente a procura pelas agências bancárias no País e em Salvador não foi diferente realizando-se hoje, praticamente todas as transações nos caixas eletrônicos como empréstimos, negociações, saques, depósitos, pagamentos etc.

Não só nos Caixas eletrônicos como via telefones celulares, computadores, etc. estando a atividade com tendência a sua redução, salvo bancos estatais como CEF e Banco do Brasil pelo serviço social que prestam esporadicamente como recente liberação de FGTS e anualmente dos PIS/ PASEP, FGTS etc.

Hoje o processo de abertura de contas nem sempre grande demanda em agências de atendimento ao público, quanto os tem, caso desta Casa Legislativa no início de novas legislaturas, as agências funcionam internamente nas empresas e repartições públicas.

Ainda que tivéssemos, a senha tem horários de chegada marcados eletronicamente, e, ao sermos atendidos, qualquer documento recebido de quem nos atendeu traz impresso o horário do atendimento, fato que já tem servido de base para várias autuações por parte do Poder Público Municipal.

Por último não cabe a esta CASA competência de determinar procedimento internos de uma Casa Bancária, competência exclusiva do BANCO CENTRAL DO BRASIL, que, **conforme Artigo 9º da Lei 459/64, em sua Resolução 1082 de 30 de janeiro de 1986,** tornou pública a decisão do Conselho Monetário Nacional, que aprovou regulamentos que estabeleceu normas inclusive para Postos de Atendimentos bancários fixos ou móveis, PABs, etc.

Podendo o BANCO CENTRAL adotar as medidas necessárias à sua execução.

VOTO

Por falta de objeto efetivo e vício de iniciativa, pois que o proposto já é praticado nos postos e agências bancárias do Município, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 514/2017.

Sala da Comissões, em 12 de março de 2018

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

RECEBIDO
EM 26/03/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER PROJETO DE LEI Nº 548/2017

AUTOR: Vereador Joceval Rodrigues

EMENTA: "Denomina de Roque Messias de Figueiredo, um logradouro público desta Cidade"

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do art. 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Neste passo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR) verificou que a via indicada para homenagem já foi sugerida no Projeto de Lei n. 507/2017 para fins de denominação oficial. Ademais, a SEDUR ainda informa que a legislação vigente não permite a substituição de nomes, salvo nas situações previstas nesta mesma legislação.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei não se adequa aos ditames legais, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI 548/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Luiz Carlos Suica

Recebido em 09.05.18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 567/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Denomina Rua Ipitanga, um logradouro público desta Cidade ".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a SEDUR- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, informou que a sugestão da denominação de logradouro público Ipitanga já foi contemplada.

Diante do acima exposto opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 567/2017.
É o Parecer.

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira
Alexandre Aleluia
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Aladilce Souza
Luiz Carlos Suica

Recebido em 07.05.18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 565/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Denomina Rua das Flores, um logradouro público desta Cidade ".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a SEDUR- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, informou que a sugestão da denominação de logradouro público Flores já foi contemplada.

Diante do acima exposto opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 565/2017.
É o Parecer.

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira
Alexandre Aleluia
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Aladilce Souza
Luiz Carlos Suica

Recebido em 07.05.18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 593/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Denomina Alameda Jaqueira, um logradouro público desta Cidade ".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a SEDUR- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, informou que a sugestão da denominação de logradouro público Jaqueira já foi contemplada.

Diante do acima exposto opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 593/2017.
É o Parecer.

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira
Alexandre Aleluia
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Aladilce Souza
Luiz Carlos Suica

Recebido em 09.05.18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 26
SERVIDOR.
MAT. 6046

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI --- N.º 609/2017

AUTORA DO PROJETO VEREADORA ROGÉRIA SANTOS

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: " Institui o Programa " Vovô e Vovó na Escola", nas escolas municipais de Salvador, e dá outras providencias".

PARECER

O PLE em comento, peca ao determinar ao Poder Executivo via SMED e SEMPS, a sistematização e construção do quanto propõe (Artigo 3º do PLE) o que contraria o Artigo 188 do Regimento Interno e 167 da Constituição da República Federativa do Brasil. Entende este Relator que a matéria poderá ser retornada a CASA como Projeto de Indicação.

VOTO

Sem análise do mérito, por contrariar os Artigos acima mencionados, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 609/2017.

Sala da Comissões, em 12 de março de 2018

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Recebido em 26.03.2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 25
SERVIDOR.
MAT. 6046

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI --- N.º 614/2017

AUTOR DO PROJETO VEREADOR DANIEL RIOS

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a implementação da Semana Municipal de Incentivo aos Estudos, e dá outras providências"

PARECER

Tem sido motivo de permanentes debates neste Colegiado, as matérias direcionadas ao Executivo, determinando a este a obrigatoriedade de fazer algo, que só a ele compete.

A matéria poderá ser sugerida em Projeto de Indicação, pois, como está redigida, não obstante suja nobre e pertinente intenção, fere o Regimento Interno, Artigo 188 e a Constituição da República Federativa do Brasil no Artigo 167-I.

VOTO

Por ferir a legislação acima indicada opino PELA REJEIÇÃO do PLE 614/2017.

Sala da Comissões, em 12 de março de 2018

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Recebido em 26.03.2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 27
SERVIDOR.
MAT. 6046

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI --- N.º610/2017

AUTORA DO PROJETO VEREADORA ROGÉRIA SANTOS

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre o arredondamento de troco e dá outras providências".

PARECER

Foge a competência desta Casa Legislativa regulamentar procedimentos internos de práticas comerciais de inciativa privada, o que cabe a UNIÃO, segundo a Constituição Federal, existindo sobre a matéria o Código de Defesa do Consumidor - Artigo 39 e Lei Delegada 4/ 1962 Artigo 11 – alínea I e a legislação infra, com fiscalização do PROCON e CODECON, conforme citados na redação do Projeto.

VOTO

Por não caber ao Poder Legislativo Municipal a iniciativa de Projetos dessa natureza. Artigo 170 V da Constituição da República Federativa do Brasil e legislação acima citada, opino PELA REJEIÇÃO, do PLE 610/2017

Sala da Comissões, em 12 de março de 2018

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Recebido em 26.03.2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 23
SERVIDOR.
MAT. 6046

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI --- N.º 624/2017

AUTORA DO PROJETO VEREADORA ROGÉRIA SANTOS

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Cria o Roteiro Turístico Oficial da cidade de Salvador, e dá outras providências".

PARECER

Ao propor algo de exclusiva iniciativa do Executivo, além de incompleta, entende este Relator tratar-se de matéria para Projeto de Indicação, pois, só o Poder Executivo tem poderes para negociar tal roteiro que envolverá bens públicos e privados, além dos de cunho religiosos em suas várias matizes.

VOTO

Por vício de iniciativa, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 624/2017.

Sala da Comissões, em 26 de fevereiro de 2018

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Recebido em 26.03.2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 29
SERVIDOR.
MAT. 6046

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI --- N.º 625/2017

AUTORA DO PROJETO VEREADORA ROGÉRIA SANTOS

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Altera dispositivos da Lei nº 9.186 de 29 de dezembro de 2016, que modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, e dá outras providências"

PARECER

A ilustre autora, no entender deste Relator deveria avaliar seu Projeto a luz da Lei 8629/2014 que dispõe sobre o Plano de Cargos e vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta , das Autarquias e Fundações Públicas da Prefeitura Municipal de Salvador, pois a Lei 9186/2016 que se pretende acrescentar artigo, versa exclusivamente sobre a estrutura organizacional da Prefeitura, não cabendo nem mesmo o detalhamento de itens de concursos públicos para a TRANSALVADOR, isso foge a boa Técnica legislativa.

VOTO

Por pretender acrescentar artigo a Lei diversa da matéria que se pretende atingir, esta seria a Lei 8.629/2014, com isso ferindo o Artigo 11 de LC 95/98, especialmente sobre articulação e ordem lógica do dispositivo a ser acrescentado dentre do contexto de Lei regente na carreira dos Servidores. Por outro lado, foge a competência deste caso a iniciativa desta proposição, pois o mesmo é reservado ao Chefe do Poder Executivo, inciso XXI do Artigo 52 da LOM, parte do Artigo 178, a inciso III do Artigo 188 do Regimento Interno.

Diante do exposto, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 625/2017.

Sala da Comissões, em 26 de fevereiro de 2018

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Recebido em 26.03.2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 28
SERVIDOR.
MAT. 6046

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI --- N.º 630/2017

AUTORA DO PROJETO VEREADORA ROGÉRIA SANTOS

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: " Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4993 de 1995, de 16 de março de 1995 e alterações posteriores, que dispõe sobre o acesso dos consumidores às instalações de manuseio e preparo de alimentação nos restaurantes, hotéis, motéis, bares, lanchonetes e similares situados no Município de Salvador, e dá outras providências"

PARECER

O PLE em análise perde eficácia ao propor a alteração de algo inexistente logo em seu Artigo 1º, ao citar Parágrafo Único do Artigo 2º, quando o Artigo 2º da Lei original possui dois parágrafos. Portanto, não existe Parágrafo Único a alterar.

Entendemos não caber emenda a o texto pois esta seria supressiva do Artigo 1º do Projeto, deixando-o sem objeto.

VOTO

Por restrita análise da boa Técnica legislativa pois na sua publicação a Lei 4933/95 que o PLE pretende modificar não consignou o Parágrafo único do Artigo 2ºperdendo sentido a redação do Projeto, razão porque, por contrariar a Lei Complementar 95/98 alterada pela Lei Complementar 107/2001, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 630/2017.

Sala da Comissões, em 26 de fevereiro de 2018

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Recebido em: 26.03.2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 28
SERVIDOR.
MAT. 6046

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI --- N.º 626/2017

AUTORA DO PROJETO VEREADORA ROGÉRIA SANTOS

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a inclusão da Marcha do Turbante para o Combate à violência contra a mulher "

PARECER

Ao determinar que outro Poder institua algo, fere a ilustre autora o princípio da independência dos Poderes, subentendendo-se que ao determinar o Executivo a instituir algo, deixa intrínseco que o Poder Executivo para atendê-lo será também obrigado a dispender recursos orçamentários não previsto, o que é vedado pela Constituição, Artigo 167 – I, Lei de Responsabilidade Fiscal, Artigos 15 e 16, e do Regimento Interno, Artigo 188.

VOTO

Por ferir a Legislação acima adicionadas ao Artigo 2º da CRFB, independência dos Poderes, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 626/2017.

Sala da Comissões, em 26 de fevereiro de 2018

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Recebido em: 26.03.2018.

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 638/2017

AUTOR: Vereador Sidninho

EMENTA: "Dispõe sobre o uso de faixas e corredores exclusivos de ônibus por vans e ônibus que realizam transporte escolar no Município de Salvador".

RELATOR: Vereador J. Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria do Vereador Sidninho, visa permitir a utilização de faixas e corredores exclusivos de ônibus por vans e ônibus que realizam transporte escolar.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei nº 638/2017, atende aos requisitos previstos no artigo 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 do Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III, do art.44 e art.46 da Lei Orgânica do Município.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema abordado.

Vale ressaltar, que o objetivo da proposição é louvável, porém, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB é o poder executivo, por meio de secretarias ou autarquias, que deve criar leis que disciplinem a circulação de veículos, animais e pessoas, razão pela qual afronta o disposto no art. 188 do Regimento Interno.

O Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n° 9.503/97), art. 24, II, dispõe que: "Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;"

Nesse mesmo sentindo, de acordo com o CTB, os veículos destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, exigindo-se, registro como veículo de passageiros, inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança. Deverá ainda possuir cintos de segurança em número igual à lotação e outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN. Essa fiscalização gerara custo para o erário municipal.

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Câmara Municipal de Salvador

Nesta diapasão, importante trazer à baila o art. 188 da Resolução nº 910/91 e suas alterações (Regimento Interno), infra:

> A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Ademais, os ônibus têm um papel muito importante na mobilidade urbana, especialmente nas grandes cidades, por isso, deve ser priorizado, é fundamental para uma mobilidade sustentável, seja do ponto de vista social, econômico ou ambiental, porém, é necessário que tenha atratividade em relação aos outros modais de transporte. No caso dos ônibus as faixas exclusivas contribuem, em especial, para o aumento da velocidade dos ônibus, com redução dos tempos de viagem.

PARECER

Face ao exposto, a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 638/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 27 de março de 2018.

J. Carlos Filho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Paulo Magalhães Jr. — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Alfredo Mangueira — Aladilce Souza

Recebido em 07.05.18

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 643/2017

AUTOR: Vereador Igor Kannário

EMENTA: "Acrescenta dispositivos à Lei nº 7.854, de 25 de maio de 2010, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivo, que impeça a movimentação dos ônibus quando as portas estiverem abertas, e dá outras providências."

RELATOR: Vereador J. Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria do Vereador Igor Kannário, que visa acrescentar os §§ 3º,4º e 5º do art. 1º da Lei nº 7.854, de 25 de maio de 2010.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei nº 643/2017, atende aos requisitos previstos no artigo 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 do Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III, do art.44 e art.46 da Lei Orgânica do Município.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema abordado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Vale ressaltar, que foi acrescentando na Lei que "os editais licitatórios de concessão de transporte coletivo preverão acréscimo no critério de pontuação em favor da concessionaria licitante que comprovar o atendimento ao dispositivo, que impeça a movimentação dos ônibus quando as portas estiverem abertas", porém, não pode acrescentar pontuação as empresas que cumpram a lei, porque todas devem cumpri-las.

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR
MAT. 6066

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI --- N.º 641/2017

AUTORA DO PROJETO VEREADORA ROGÉRIA SANTOS

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Altera dispositivo da Lei nº 4777/1993, de 29 de julho de 1993 e alterações posteriores, que dispõe sobre as penalidades aos estabelecimentos que discriminam mulheres e dá outras providências"

PARECER

O Projeto em análise esparra nos princípios da boa técnica legislativa, ao desconhecer a existência de legislação especifica e não citada para revogação, Lei 4590/1992, também prevista no inciso VI do Artigo 2º da Legislação agora proposta. Também nenhuma citação foi feita a nova reforma trabalhista já em vigor no País, que alterou vários itens da CLT, em cujo texto se baseou o autor do texto a ser modificado (Lei 4777/1993) a matéria ainda peca ao foçar a alteração do Regime Jurídico Único dos Servidores, iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo. Artigo 172 parágrafos 2º e 188 (parte). Por tratar-se de competência privativa do Prefeito. Observamos também falhas na redação do Projeto ora referindo-se a Lei 477/93 e outras oportunidades e Lei 4777/93, são falhas que o Legislador não pode cometer por tratar-se de uma possível nova Lei a vigorar no Município.

Também a não juntada da legislação citada, a Lei que se pretende alterar e a CLT ou novas Leis Trabalhistas em vigor recente nos impede a um opinativo favorável.

VOTO

Diante do exposto, por falha na técnica Legislativa e invadir a privacidade do outro Poder, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 641/2017.

Sala da Comissões, em 26 de fevereiro de 2018

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Recebido em: 26.03.2018

Câmara Municipal de Salvador

Nesse mesmo sentindo, na Lei Municipal de nº 7854, de 25 de maio de 2010, no seu art. 1º, dispõe: "Fica o Poder Executivo obrigado a regulamentar, de forma imperativa, para as concessionárias de ônibus instalarem dispositivo que impeça o motorista de movimentar o veículo, quando as portas ainda estiverem abertas", sendo assim, cabe ao executivo regulamentar a lei existente e não agraciar uma ou outra empresa que cumpra a lei.

PARACER

Face ao exposto, a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 643/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 03 abril de 2018.

J. Carlos Filho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Paulo Magalhães Jr. — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Alfredo Mangueira — Aladilce Souza

Recebido em 09.05.18

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 24
SERVIDOR.
MAT. 6046

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI –- N.º 644/2017

AUTOR DO PROJETO VEREADOR IGOR KANNÁRIO

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre procedimento de publicidade e transparência na execução de obra pública protegida por direito autoral nos eventos da cidade; altera A lei nº8.460, de 23 de agosto de 2013, e dá outras providências"

PARECER

A Constituição brasileira em seus incisos XXXII do Artigo 37 e 2º do Artigo 216 prevê o acesso a informação, regulamentado pela Lei Federal 12.527/2011e consolidado em Salvador na Lei Municipal 8.450/2013, que tratam a nível nacional e Municipal sobre a Transparência e Acesso a informação.

No caso dos Direitos Autorais, a matéria é regulamentada pela Lei Federal 9.610/1998, que regula os direitos autorais, entendendo-se sob essa denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos.

O Parágrafo 4º desse Diploma legal é claro quanto execução Pública, isentando a Prefeitura do pagamento direto desses valores e entidade responsável pela gestão dos direitos autorais, vejamos o que diz a Lei Federal:

Parágrafo 4º - "Previamente a realização da execução pública o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no artigo 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais"

Entende este Relator, que este Artigo da Lei Federal retira totalmente a eficácia da Legislação que se pretende aprovar no presente projeto, cabendo única e exclusivamente as entidades arrecadadoras exigirem cópias dos depósitos efetuados previamente em suas contas pelos empresários do artista, que se relacionam diretamente com o autor (compositor). Este valor regularmente já é embutido no custo total do espetáculo nada devendo o contratante a entidade controladora dos Direitos Autorais. A não apresentação do aludido recibo previsto em Lei gerará suspensão do evento em nada envolvendo o Poder Público ou contratante privado do evento.

VOTO

Por faltar de objeto, SMJ, opinamos PELA REJEIÇÃO do PLE 644/2017.

Sala da Comissões, em 26 de fevereiro de 2018

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Recebido em: 26.03.2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 23
SERVIDOR.
MAT. 6046

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI –- N.º 645/2017

AUTORA DO PROJETO VEREADORA ROGÉRIA SANTOS

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade das clínicas/ ou consultórios veterinários manterem a permanência de um veterinário em suas dependências, durante a realização de tratamentos e/ou procedimentos similares e dá outras providências"

PARECER

A matéria que se pretende disciplinar no presente Projeto de Lei, é de estrita competência regulamentadora do CFMV– Conselho Federal de Medicina Veterinária. Para cumprimento desse princípio foi baixado por aquele Conselho a Resolução 1015/2012, a qual disciplina as condições de funcionamento dos estabelecimentos médico veterinários com destaque para o Artigo 4º a que propõe o PLE em análise que a seguir transcrevemos:

" Art. 4º - Clínicas Veterinárias são estabelecimentos destinados ao atendimento de animais para consultas e tratamentos clínicos cirúrgicos, podendo ou não ter a presença de médico veterinário.

1º- No caso de haver internações, é obrigatória o funcionamento por 24 horas, ainda que não haja atendimento público, e um profissional médico veterinário em período integral diurno, a clínica deverá manter médico veterinário e auxiliar durante todo om período de funcionamento do estabelecimento"

Vimos que, caso seja interesse da Municipalidade adotar tal legislação, deverá a mesma replicar, o quanto já previsto na Legislação Federal aplicada a matéria que é o CFMV.

Extrapolar a isso ou modificar tais exigências estaria esta CMS usurpando iniciativa do Órgão Técnico que Regulamenta a profissão médico veterinário e as casas de saúde do setor, cabendo a Prefeitura a devida fiscalização no que couber dentro do seu código de Polícia Administrativa, em Vigilância Sanitária, Zoonoses, etc, nunca via Lei de iniciativa do Poder Legislativo.

VOTO

Por vício de inciativa, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 645/2017.

Sala da Comissões, em 26 de fevereiro de 2018

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Recebido em: 26.03.2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR.
MAT. 6046

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO – N.º 84/2017

AUTORA DO PROJETO VEREADORA ROGÉRIA SANTOS

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Institui o Projeto " Vereador Solidário" na Câmara Municipal de Salvador, e dá outras providências".

PARECER

A legislação brasileira já contempla o voluntariado em legislação a nível nacional não cabendo a esta CASA a iniciativa proposta.

Chama ainda atenção este Relator que os PREs são legislações a serem definidas exclusivamente no âmbito do Poder Legislativo, não cabendo em PREs o quanto previsto nos parágrafos 1º, 2º do Artigo 2º do Projeto, pois o mesmo limita-o ao âmbito do Legislativo.

Por outro lado, o PRE propõe a criação de um Fundo Municipal, cujo anexo de criação não foi apresentado e se o fosse estaria ferindo a Legislação vigente, Artigo 188 do Regimento Interno, além de, ser vedado ao Poder Legislativo o recebimento de recursos que não sejam os repassados pelo Executivo previstos no orçamento, denominado duodécimo ou repasse para fim específico.

Quanto ao voluntariado a nível nacional é regulamentado pela Lei 9606/08, alterado pela Lei 13.297/16, que não aborda a matéria proposta neste PRE.

VOTO

Por ferir a legislação acima citado, opino PELA REJEIÇÃO do PRE 84/2017

Sala da 2018 Comissões, em 12 de março de

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

RECEBIDO
EM 26/03/2018



O Memorial está aberto à visitação pública e gratuita
de segunda a sexta, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Sábado, 16 de Junho de 2018

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	INAUGURAÇÃO DA RÁDIO CÂMARA SALVADOR	Neste programa assista aos bastidores e inauguração da Rádio Câmara Salvador dia no Centro de Cultura.
13h40	PLUGADO - MAÍRA LINS	Artista apresenta-se hoje no programa “Plugado” cantando a música “Alma de Flor”, composição autoral.
13h43	OCUPADOS - PADEIRO	Acompanhe neste novo programa da TV Câmara Salvador o repórter Osvaldo Lyra em visita ao padeiro.
14h06	PÍLULAS DA HISTÓRIA - BAIRRO CURUZU	Informe-se sobre a história deste bairro, sede do Bloco Afro Ilê Aiyê, em reportagem com Tarsila Alvarindo.
14h09	# PARTIU SALVADOR - ARENA FONTE NOVA	Em programa inédito os repórteres André Luís e Liana Cardoso fazem um passeio neste estádio de futebol.
14h30	ACONTECE + INAUGURAÇÃO RÁDIO CÂMARA	Confira a entrevista do prefeito ACM Neto (DEM) na inauguração do estúdio da Rádio Câmara Salvador .
14h33	POLÍTICA NA MESA - RÁDIO CÂMARA	Veja entrevista com o presidente da Câmara Ver. Léo Prates (DEM) e o Dep. Bispo Márcio Marinho (PRB).
15h00	MINHA RUA TEM HISTÓRIA - RUA CHILE	Conheça as histórias desta tradicional rua de comércio localizada no Largo Dois de Julho, centro da cidade.
15h03	PANORAMA SALVADOR - ADELMÁRIO COELHO	O clima do forró chega na entrevista entre Osvaldo Lyra, Isabela Garrido e o forrozeiro Adelmário Coelho.
15h33	ACONTECE + FLÁVIO GONÇALVES (IRDEB)	O diretor do Instituto de Radiofusão Educativa da Bahia (IRDEB), Flávio Gonçalves, na inauguração da rádio.
15h40	# PARTIU SALVADOR - ALTO DA SEREIA	Na reportagem Mia Lopes vai conhecer com moradores da região este local no bairro do Rio Vermelho.
16h00	PLUGADO - LÊDA CHAVES	Artista estreia no “Plugado” interpretando a música “Telefone”, sucesso gravado pelo saudoso Tim Maia.
16h03	PANORAMA SALVADOR - FRANK MENEZES	“Corrupção” é a pauta entre Osvaldo Lyra, Liana Cardoso, e o ator Frank Menezes da peça “O Corrupto”.
16h33	MINHA RUA TEM HISTÓRIA - LARGO 2 DE JULHO	Acompanhe nesta reportagem histórias deste bairro localizada no Centro Antigo da cidade de Salvador.
16h36	OCUPADOS - SHAPPER	Em novo programa a repórter Ticiane Bicelli conhece o ofício do fabricante de pranchas Maurício Abubakir.
17h00	ACONTECE + VER. PAULO CÂMERA (PDSB)	Neste programa ouça o vereador Paulo Câmara falando sobre a instalação da rádio na cidade de Salvador.
17h03	EU INDICO - FORTE SANTA MARIA	No Porto da Barra veja a indicação do estudante Keno Ferreira nesta fortificação erguida a partir de 1614.
17h26	ACONTECE + VER. MARTA RODRIGUES (PT)	A vereador Marta Rodrigues (PT) participa da inauguração da Rádio Câmara Salvador e fala sobre o ato.
17h30	# PARTIU SALVADOR - ACERVO DA LAGE	A repórter Mia Lopes vai ao bairro de São João do Cabrito, Plataforma, e visita o projeto “Acervo da Laje”.
17h33	POLÍTICA NA MESA – VER. KIKI BISPO (PTB)	Os repórteres Osvaldo Lyra e Lélia Dourado entrevistam o vereador Kiki Bispo (PTB) no estúdio da rádio.
18h03	PÍLULAS DA HISTÓRIA – IGREJA SÃO GONÇALVES	Nesta reportagem visite com Liana Cardoso a igreja São Gonçalves do Corpo Santo localizada no Comércio.
18h36	QUEM FAZ O QUÊ - AS GANHADEIRAS DE ITAPUÃ	Conheça com a repórter Mia Lopes o grupo tradicional do bairro de Itapuã que resgata a história da região.
19h00	MINHA RUA TÊM HISTÓRIA – AV. JOANA ANGÉLICA	Fique localizado nesta região da cidade que homenageia esta freira, mártir da Independência Brasileira.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**



PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Segunda-feira, 18 de Junho de 2018

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	OCUPADOS - BARBEIRO	Acompanhe neste novo programa da TV Câmara Salvador o repórter Osvaldo Lyra em visita ao barbeiro.
12h30	PLUGADO - GUGA	Artista canta no "Plugado" em acústico se apresentando com a composição autoral "Semente do Amor".
12h33	# PARTIU SALVADOR - ACERVO DA LAGE	A repórter Mia Lopes vai ao bairro de São João do Cabrito, Plataforma, e visita o projeto "Acervo da Laje".
13h00	PÍLULAS DA HISTÓRIA - FOBICA	Hoje a repórter Liana Cardoso vai ao bairro do Abaeté apresentar o primeiro carro elétrico do carnaval.
13h03	ADIVINHA ONDE É? - IGREJA DA PENHA	As repórteres Mia Lopes e Patrícia Narriman identificam quem sabe onde fica esta igreja e visitam o local.
13h26	EU INDICO - BANHO DE FOLHA	A repórter Tarsilla Alvarindo vai ao Pelourinho e com o "Pai André" é indicada para um banho positivo.
13h30	EXTRA-ORDINÁRIO - LAZZO MATUMBI	"Mercado Artístico e Dificuldade em Formar Plateia" é a pauta entre o cantor e compositor Lazzo Matumbi e os repórteres Osvaldo Lyra e Liana Cardoso em entrevista inédita no estúdio novo da TV Câmara Salvador.
14h00	SOM NA CAIXA - CLÁUDYA COSTTA	A cantora Cláudya Costta interpreta "Samba da Minha Terra", composição de Dorival Caymmi de 1940.
14h03	QUEM FAZ O QUÊ? - HIPNOTERAPEUTA	Liana Cardoso e Mia Lopes são "hipnotizadas" por Diego Wildberger, cirurgião dentista e hipnoterapeuta.
14h30	CÂMARA EM PAUTA - AO VIVO	Confira no programa um breve bate-papo ao vivo antes da Sessão Ordinária, com os mais diversos assuntos da cidade, ao vivo, direto do Plenário Cosme de Farias na Câmara Municipal de Vereadores de Salvador.
15h00	SESSÃO ORDINÁRIA - AO VIVO	Acompanhe a transmissão ao vivo da Sessão Ordinária, diretamente do Plenário da Câmara Municipal de Salvador. Nesta sessão, os vereadores irão debater diversos assuntos de interesse da cidade de Salvador.
17h00	PLUGADO - BRUNA BARRETO	Artista se apresenta em acústico de voz e violão cantando "Divã", composição do músico Ricardo Caian.
17h03	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - NUTRICIONISTA	"Você é o que Come", afirma a nutricionista Luciana Queiroz em entrevista com Osvaldo Lyra e Mia Lopes.
17h33	PLUGADO - MEGGIE SANTOS	Artista apresenta-se interpretando a canção "Boa Noite", composição do artista Djavan lançada em 1992.
17h36	CÂMARA COMENTA - MARIA ANITA	Osvaldo Lyra e Mia Lopes entrevistam hoje Maria Anita, jornalista do jornal Diários Associados no Brasil.
18h00	PÍLULAS DA HISTÓRIA - RUA CHILE	Neste programa a repórter Ticiane Bicelli vai apresentar esta tradicional rua localizada no Centro Histórico.
18h03	# PARTIU SALVADOR - FORTE SANTA MARIA	A repórter Liana Cardoso visita esta fortificação erguida a partir de 1614 para proteção no Porto da Barra.
18h26	MINHA RUA TEM HISTÓRIA - RUA DO CABEÇA	Conheça as histórias desta tradicional rua de comércio localizada no Largo Dois de Julho, centro da cidade.
18h30	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - DOENÇAS SAZONAIS	Em reportagem de Rogério Aquino veja os tipos mais comuns, frequências, e como prevenir a sua saúde.
18h56	PLUGADO - KALU	Artista da nova geração de músicos baianos se apresenta com a composição autoral "Cantora de Banheiro".
19h00	EU INDICO - LEMBRANCINHAS	A repórter Isabela Garrido vai ao Pelourinho e ouve as dicas de "souvenir" do comerciante Dailton Santos.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**